



**MUNICÍPIO DE LIBERDADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 2.747, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

Regulamenta o uso das infraestruturas esportivas publicas do Sistema Municipal de Esportes e fixa o preço público para utilização da piscina pública do Clube Desportivo Municipal (SELTUR) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Liberdade, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, I, alínea "a", e art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município; considerando a necessidade de regulamentar o uso do Sistema Municipal de Esporte criado pela Lei 759, de 9 de fevereiro de 1989; Considerando a reativação dos serviços da piscina do Clube Desportivo Municipal (SELTUR) com as reformas e consertos durante o período da Pandemia de COVID-19; considerando a natureza de preço público a atividade e serviço que são prestados na piscina pública do SELTUR aos usuários interessados; considerando a necessidade de fixação do valor a ser pago a fim de cobrir parte dos custos destes serviços,

DECRETA:

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Este Decreto regulamenta o uso das infraestruturas esportivas publicas do Sistema Municipal de Esportes, estabelecendo as regras de acesso e utilização pelos usuários dos equipamentos esportivos públicos.

Art.2º. São considerados usuários do Sistema Municipal de Esportes todos aqueles cadastrados pelo Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, que expedirá a respectiva certificação observando as seguintes categorias conforme usuário:

I – Contribuinte Familiar para os usuários que compreendem uma entidade familiar conforme a legislação civil independente do número de membros, cujo dependentes sejam menores de idade ou incapazes e que recolhem mensalmente o preço público para a utilização



## MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

dos equipamentos esportivos públicos sujeitos à cobrança;

II – Contribuinte Individual o usuário individual que recolhe mensalmente o preço público para a utilização dos equipamentos esportivos públicos sujeitos à cobrança;

III – Não Contribuinte o usuário individual que não recolhe o preço público para a utilização dos equipamentos esportivos públicos sujeitos à cobrança, mas tem acesso ao equipamentos esportivos que não são cobrados;

III – Estudante, o usuário individual matriculado em escola pública do município, que tem acesso a todos os equipamentos esportivos públicos independente de recolhimento de preço público para utilização.

§ 1º. O cadastro dos usuários será feito conforme o formulário em anexo e apresentação de exame médico atualizado (máximo 6 meses), podendo o Departamento de Esporte, Lazer e Turismo solicitar outros dados e documentos necessários para melhor controle dos usuários, inclusive novo recadastramento.

§ 2º. A inadimplência a partir de 2 (duas) parcelas acarretará na proibição do usuário titular e seus dependentes na utilização das dependências da piscina, sauna e bares até a quitação total dos valores.

Art. 3º. O preço público ao que se refere o artigo anterior se restringe ao parque aquático e suas dependências e seguirá os seguintes parâmetros de custeio:

I – Plano Familiar no valor de 26% da UFRM;

II – Plano Individual no valor de 13% da UFRM;

III – Diária no valor de 6,5% da UFRM.

§ 1º. Para os fins de que trata o caput, entende-se por Plano Familiar o custo para a utilização dos serviços do parque aquático e suas dependências por entidade familiar, independente do número de membros (cônjuges e filhos), durante o período de um mês.

§ 2º. Entende-se por Plano Individual o custo para a utilização dos serviços do parque aquático e suas dependências por apenas um usuário durante o período de um mês.

§ 3º. Diária é o custo para a utilização dos serviços do parque aquático e suas dependências por apenas um usuário durante o período de um dia.

§ 4º. As receitas serão recolhidas por meio das guias emitidas pelo Departamento de Finanças e Contabilidade na forma da legislação tributária.



## MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Os planos mensais de recolhimento terão o vencimento todo dia 10 de cada mês, prorrogando-se o vencimento para dia útil subsequente quando ocorrer em dia não útil, e habilitaram o acesso pelo usuário aos equipamentos esportivos sujeitos a cobrança até o dia 30 do mês quitado.

§ 6º. No período de baixa temporada, compreendido entre os meses de maio a setembro, os parâmetros de custeio definidos nos incisos do caput do artigo 1º, serão reduzido a 50% do valor fixado.

### CAPITULO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 4º. Os usuários em situação regular com as obrigações estabelecidas neste Decreto terão direito usufruir dos equipamentos esportivos do Sistema Municipal de Esportes, podendo frequentar as dependências, utilizando suas acomodações esportivas, tomar parte nas atividades sociais, culturais e esportivas realizadas, de acordo com os regulamentos específicos de cada equipamento a ser disciplinado pelo Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições contidas neste Decreto e demais normas do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo;
- II – abster-se, nas dependências do Clube, de atividades, de movimentos ou de manifestações ostensivas, de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- III – apresentar a carteira de usuário na categoria correspondente para ingresso e utilização dos equipamentos esportivos do Sistema Municipal de Esportes ou quando solicitado pelos encarregados da portaria ou demais servidores;
- IV – comunicar obrigatoriamente à secretaria do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias, mudança de sua residência ou dados cadastrais essenciais para cadastramento do usuário;
- V – tratar com urbanidade e respeito todos os usuários e servidores do Sistema Municipal de Esportes.
- VI – portar-se de acordo com as normas de educação moral e desportiva;
- VII – comunicar à coordenação as irregularidades cometidas por usuários,



## MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores ou terceiros ao Sistema Municipal de Esportes;

VIII – zelar pelos bens do Sistema Municipal de Esportes, indenizando os danos causados;

IX – submeter-se à entrevista médica periódica quando tal for exigido pelas normas de utilização do equipamento esportivo; utilizando-se dos expedientes oferecidos.

X – responder pelos atos praticados por si, por seus dependentes;

Art. 6º O usuário que infringir as disposições deste Decreto e demais normas do Sistema Municipal de Esporte, tornar-se-á passível das seguintes penalidades, assegurando-se o devido processo legal:

I – advertência escrita;

II – suspensão, de 10 a 30 dias.

III – Expulsão, em caso de reincidência com intervalo menor de 12 meses.

§1º. A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal e terá caráter individual, cabendo ao Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo a decisão sobre a aplicação da sanção ao usuário infrator. Caberá recurso, caso queira, ao prefeito municipal.

§2º. Poderá o usuário, por cautela, ser impedido de adentrar ou se retirar imediatamente das dependências do Sistema Municipal de Esporte, independente do regular andamento do procedimento sancionatório.

§3º. Esgotado o recurso e mantida a expulsão, o penalizado poderá requerer sua nova adesão, após 12 meses da decisão.

Art. 7º. Serão consideradas passíveis de advertência:

I – dirigir-se de forma agressiva a associados, funcionários e ou prestadores de serviço;

II – inobservância das normas, regulamentos internos e específicos no que diz respeito a condutas;

III – promoção de desordem ou tumulto interno.

Art. 8º. Serão consideradas passíveis de suspensão:



## MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – A reincidência de quaisquer atitudes passíveis de advertência;
- II – Agredir ou incitar, atitudes agressivas;
- III - Invadir ou facilitar invasão em locais não permitidos.

### CAPITULO III DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 9º. Os honorários de funcionamento do Sistema Municipal de Esporte serão definidos por ato próprio do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo observando a sazonalidade e os costumes locais para as práticas desportivas no município.

Parágrafo único. Em dias de competição e eventos de grande porte, devem ser observados os horários específicos divulgados com no mínimo 48h de antecedência.

### CAPITULO IV DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS, QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL

Art. 10. A utilização dos equipamentos esportivos do Sistema Municipal de Esporte estará sujeita a regulamentação específica do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 11. Para o acesso e utilização dos equipamentos esportivos do parque aquático exigir-se-á do usuário entre outros:

- I – apresentação de exame médico com validade de até seis (6) meses;
- II – o acompanhamento de responsável legal para as crianças;
- III – passagem prévia em ducha ou chuveiro;
- IV – respeito a normas de comportamento prudente, não sendo permitidas brincadeiras, jogos ou praticas que aumentem o risco da prática desportiva, podendo ensejar o impedimento ou retirada imediata do usuário do equipamento esportivo;
- V – utilização na piscina de bronzadores, descolarantes ou qualquer outro tipo de cosméticos que contenham óleo, ressalvado a utilização de bloqueadores solares.

Art.12. O acesso e utilização dos campos de futebol as quadras será programado e organizado pelo Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, permitindo a recreação de todas as faixas etárias dos usuários.



## MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. A utilização das quadras esportivas do Município para realização de eventos sociais nos moldes autorizados pela Lei Municipal nº 1.197, de 06 de janeiro de 2.004, será autorizado diretamente pelo Departamento de Esporte, Lazer e Turismo após o recolhimento do preço público fixado no Decreto nº 1.057, de 31 de maio de 2016,

### CAPITULO V DAS COMPETIÇÕES E TORNEIOS

Art. 14. O Departamento de Esporte, Lazer e Turismo promoverá competições e torneios das mais diversas modalidades desportivas de modo a promover a recreação e difundir o conhecimento sobre o esporte, seguindo as regras oficiais e estimulando a participação de todos.

Parágrafo único. Será elaborado calendário das competições a que se dará publicidade, devendo os dias e horários das competições serem informados por meio de afixação em local visível.

Art. 15. Fica fixado o preço público para publicidade nas competições nos muros dos equipamentos esportivos do Sistema Municipal de Esporte o valor correspondente a uma (1) UFRM por metro quadrado pelo período de um ano (UFRM/m<sup>2</sup>/ano).

Parágrafo único. O Departamento de Esporte, Lazer e Turismo fica autorizado a expedir atos normativos complementares para implementação da cobrança do preço público fixado neste artigo.



**MUNICÍPIO DE LIBERDADE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPITULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O Departamento de Esporte, Lazer e Turismo fica autorizado a expedir atos normativos complementares para utilização dos equipamentos esportivos do Sistema Municipal de Esportes, assim como para implementação da cobrança do preço público fixado neste decreto.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 31 de agosto de 2022.

  
WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.**

Em 31.08.22  
  
(Servidor)